

Câmara Municipal de Porto Franco - MA
Protocolado em: 28/09/18
Visto: _____



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

LEI Nº 042 de 25 de Junho de 2018

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2019 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com observâncias às disposições



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão encaminhadas ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*), com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único - Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2018 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2018, tendo como base o Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

VIII – a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Maranhão, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

IX – Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizar a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (*cem por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

- reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas e atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2019;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de PORTO FRANCO é fixado em **7% (sete por cento)**.

Art. 23 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município, bem como não poderá gastar mais de **70% (setenta por cento)** do seu repasse com folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o artigo 28º dessa lei.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 34 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 35 - As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

Art. 38 - Ficam autorizados os ordenadores de despesas do executivo e legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, procederem no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 40 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2018, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Franco-MA, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019 ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2019.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2019 e informar as providências a serem adotadas, caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2019:

- 1 – Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2019:

- 1 – Epidemias e/ou viroses
- 2 – Enchentes e vendavais
- 3 – Frustração na cobrança da dívida ativa
- 4 – Despesas não orçadas ou orçadas a menor
- 5 – Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
- 6 – Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;



Prefeitura Municipal de Porto Franco

CNPJ:06.208.946/0001-24, Praça da Bandeira, 10, Centro CEP 65.970-000

- 7 – Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 – Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

I - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infra-estrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Nelson Horácio Macedo Fonseca

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais.

Os Riscos Fiscais decorrem da possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas. Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento. A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.
- c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- d) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultado primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, sendo que, com relação a riscos orçamentários, a LC 101/2000, no seu art. 9º, prevê a limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência, não recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação Municipal.

O segundo tipo de risco é decorrente da gestão da dívida. É originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração desses passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índices de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Cabe lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e imprecisa, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Julgamento de processos judiciais pertinentes à administração do Município, como ações de pequeno valor.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor e restituição de valores.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	50.000,00
TOTAL	150.000,00	TOTAL	150.000,00

FONTE: Secretaria de Planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

Os passivos contingentes acima descritos serão cobertos por saldos de disponibilidades financeiras, abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas diversas ou não realizáveis no exercício ou pela utilização da reserva de contingência, que representará no máximo 0,50% (meio ponto percentual) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvam decisões judiciais. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receitas quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do exercício.

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2019

MF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	131.802.719,28	141.593.599,15	-	128,57	138.392.855,24	154.620.210,27	-	133,71	144.607.735,90	168.845.269,61	-	139,06
Receitas Primárias (I)	130.746.629,28	141.143.601,24	-	128,16	137.283.960,74	154.128.812,55	-	133,29	144.148.158,78	168.308.663,30	-	138,62
Despesa Total	131.116.229,28	141.518.492,08	-	128,50	137.672.040,74	154.513.117,09	-	133,62	144.485.230,74	168.702.231,51	-	138,94
Despesas Primárias (II)	131.015.154,78	141.433.479,88	-	128,42	137.543.576,85	154.420.283,77	-	133,54	144.398.408,86	168.600.857,52	-	138,86
Resultado Primário (III) = (I - II)	(268.525,50)	(289.878,65)	-	(0,26)	(259.616,11)	(291.471,22)	-	(0,25)	(250.250,09)	(292.194,21)	-	(0,24)
Resultado Nominal	33.380.517,35	36.034.936,09	-	32,72	35.049.543,22	39.350.150,21	-	34,03	36.802.020,38	42.970.364,03	-	35,39
Dívida Pública Consolidada	16.034.762,21	17.309.846,50	-	15,72	16.836.500,32	18.902.352,37	-	16,35	17.678.325,33	20.641.368,79	-	17,00
Dívida Consolidada Líquida	17.097.338,16	18.456.918,49	-	16,76	17.952.205,06	20.154.954,99	-	17,43	18.849.815,32	22.009.210,84	-	18,13
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00	-	0,00

Fonte: /Relatórios da LRF

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	110.390.189,82	-	124,20	67.899.113,20	-	111,95	(42.491.076,62)	(38,49)
II - Receitas Primárias (I)	109.923.529,82	-	123,67	67.620.616,70	-	111,49	(42.302.913,12)	(38,48)
III - Despesa Total	110.390.189,82	-	124,20	69.944.871,87	-	115,33	(40.445.317,95)	(36,64)
IV - Despesas Primárias (II)	69.944.871,87	-	63,36	69.944.871,87	-	115,33	-	-
V - Resultado Primário (I - II)	39.978.657,95	-	44,98	(2.324.255,17)	-	(3,83)	(42.302.913,12)	(105,81)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	15.507.789,71	-	25,57	15.507.789,71	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	14.544.002,00	-	23,98	14.544.002,00	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	15.507.789,71	-	25,57	15.507.789,71	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021		
				%		%		%		%		%	
Receita Total	54.478.723,16	67.899.113,20	24,63		124.917.599,31	83,98		131.163.479,28	5,00	137.721.653,24	5,00	144.607.735,90	5,00
Receitas Primárias (I)	54.478.723,16	67.620.616,70	24,12		124.520.599,31	84,15		130.746.629,28	5,00	137.283.960,74	5,00	144.148.158,78	5,00
Despesa Total	-	69.944.871,87	-		124.872.599,31	78,53		131.093.904,78	4,98	137.626.264,35	4,98	144.485.230,74	4,98
Despesas Primárias (II)	-	69.944.871,87	-		124.797.599,31	78,42		131.015.154,78	4,98	137.543.576,85	4,98	144.398.408,86	4,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	54.478.723,16	(2.324.255,17)	(104,27)		(277.000,00)	(88,08)		(268.525,50)	(3,06)	(259.616,11)	(3,32)	(250.250,09)	(3,61)
Resultado Nominal	-	15.507.789,71	-		31.790.968,91	105,00		33.380.517,35	5,00	35.049.543,22	5,00	36.802.020,38	5,00
Dívida Pública Consolidada	-	14.544.002,00	-		15.271.202,10	5,00		16.034.762,21	5,00	16.836.500,32	5,00	17.678.325,33	5,00
Dívida Consolidada Líquida	-	15.507.789,71	-		16.283.179,20	5,00		17.097.338,16	5,00	17.952.205,06	5,00	18.849.815,32	5,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021		
				%		%		%		%		%	
Receita Total	57.905.434,85	69.902.137,04	20,72		129.664.468,08	85,49		141.593.599,15	9,20	154.620.210,27	9,20	168.845.269,61	9,20
Receitas Primárias (I)	57.905.434,85	69.615.424,89	20,22		129.252.382,08	85,67		141.143.601,24	9,20	154.128.812,55	9,20	168.308.663,30	9,20
Despesas Total	-	72.008.245,59	-		129.617.758,08	80,00		141.518.492,08	9,18	154.513.117,09	9,18	168.702.231,51	9,18
Despesas Primárias (II)	-	72.008.245,59	-		129.539.908,08	79,90		141.433.479,88	9,18	154.420.283,77	9,18	168.600.857,52	9,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	57.905.434,85	(2.392.820,70)	(104,13)		(287.526,00)	(87,98)		(289.878,65)	0,82	(291.471,22)	0,55	(292.194,21)	0,25
Resultado Nominal	-	15.965.269,51	-		32.999.025,72	106,69		36.034.936,09	9,20	39.350.150,21	9,20	42.970.364,03	9,20
Dívida Pública Consolidada	-	14.973.050,06	-		15.851.507,78	5,87		17.309.846,50	9,20	18.902.352,37	9,20	20.641.368,79	9,20
Dívida Consolidada Líquida	-	15.965.269,51	-		16.901.940,00	5,87		18.456.918,49	9,20	20.154.954,99	9,20	22.009.210,84	9,20

Fonte: / Relatórios da LRF

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	7.001.385,09	100,00	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.001.385,09	100,00	-	-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Recetas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2016				
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00

PORTO FRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

Órgão: 01 - Camara Municipal de Porto Franco

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Ação.....: 1001 - Reforma e/ou Ampl.da Camara Municipal
Descrição:

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 55.125,00

Ação.....: 2002 - Manutencao da Camara Municipal
Descrição:

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.657.025,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.712.150,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2004 - Manutencao do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 657.000,00

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0059 - Comunicação Social

Ação.....: 2005 - Manut. da Sec de Comunicacao
Descrição:

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 174.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 831.000,00

Órgão: 03 - Procuradoria Geral do Município

Função: 03 - Essencial à Justiça

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 2006 - Precatórios

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 121.000,00

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Jurídica

Ação.....: 2007 - Manut.da Procuradoria do Município

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
valor total: 211.128,00

Subfunção: 092 - Representação Judicial e Extrajudicial

Programa: 0010 - Defesa da Ordem Juridica

.

Ação.....: 2008 - Requisicao de Pequeno Valor

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 97.020,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2019 429.148,00

Órgão: 05 - Sec.Mun.de Planejamento e Desenvolvimento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

.

Ação.....: 2011 - Manut.Sec.Mun.de Planejamento, Gestao e Financas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 422.257,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0051 - Planejamento e Orçamentação

.

Ação.....: 2012 - Fortalecimento da Gestao Participativa

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 24.255,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

.

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2019 - Manutencao da Junta do Serviço Militar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	18.100,00

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0247 - Regime de Previdencia dos Servidores Publicos do Municipio

Ação.....: 2015 - Contribuicao do Mun.para Custeio do FAPA P

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	108.512,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	9.465.612,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 07 - Coordenadoria Articulacao c/Comunidade

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 2020 - Manut.de Sec.Mun.de Articulacao e Desenv olvimento Municipal

Descrição:

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1

Valor total: 155.340,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2019 155.340,00

Órgão: 08 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0055 - Controle Interno

Ação.....: 2021 - Manutencao da Controladoria Geral do Mun icipio

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1

Valor total: 325.237,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2019 325.237,00

Órgão: 09 - Secretaria Munic.de Receita e Financas

Função: 04 - Administração

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0053 - Administracao de Receitas

Ação.....: 2022 - Manut. da Sec. Municipal de Receita

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1

Valor total: 186.870,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 1005 - Aquisicao de Veiculo

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 363.825,00

Programa: 1203 - Manutencao de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2033 - Manut.da Secretaria Municipal de Educaca o

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 2.076.007,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0427 - Formação Continuada Professores

Ação.....: 2034 - Capacitacao Pedagogica de Gestores/Profe ssores e Tecnicos de Educacao

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 158.208,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 2035 - Manutencao da Merenda Escolar

unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.322.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1036 - Construção/Reforma e Ampliação de Quadras Esportivas
Descrição: quadras

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2036 - Implementacao de Atividades Culturais e Esportivas na Rede Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	206.000,00

Ação.....: 2037 - Manutencao do Transporte Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	506.000,00

Ação.....: 2038 - Manutencao do PDDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	30.318,00

Ação.....: 2039 - Manutencao do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.450.000,00

Ação.....: 2040 - Construcao/Reforma/Ampliacao de Escolas e Equipamentos Escolares
Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.000.000,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0428 - Formação e Qualificação Técnica e Profissionalismo

Ação.....: 2041 - Formacao Tecnico Profissionalizante

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	78.000,00

Ação.....: 2042 - Implantacao e/ou Manut.dos Centros Tecno logicos e do Ensino Superior

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	314.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0435 - Assistencia a Estudantes do Ensino Superior e Graduação

Ação.....: 2133 - Apoio a Ensino Superior
Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Educação Infantil

Ação.....: 2043 - Manutencao do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.134.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0428 - Formação e Qualificação Tecnica e Profissionalismo

Ação.....: 2044 - Manut. da Educacao de Jovens e Adultos - EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	877.000,00

Programa: 0451 - Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	913.000,00

Ação.....: 2049 - Manutencao do Ponto de Cultura Dr,Joao C arlos Hass Sobrinho

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	68.000,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2051 - Manut.da Secretaria Mun.de Cultura e Turismo
Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	444.850,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	1.588.850,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 13 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Ação.....: 1007 - Construcao/Reforma e Ampliacao de Unid ad es Escolares

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.433.200,00

Ação.....: 1008 - Aquisicao de Veiculos para Transporte Es colar

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	800.000,00

Ação.....: 1009 - Aquisicao de Imoveis para Construcao de Unidades Escolares

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	220.500,00

Ação.....: 2053 - Manutenção do FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	11.200.000,00

Ação.....: 2054 - Manutenção do FUNDEB 60%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	16.558.963,78

Programa: 0427 - Formação Continuada Professores

Ação.....: 2055 - Formacao de Professores e Profissionais da Educaçao

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	145.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	30.357.663,78
---------------------	------------	---------------

Órgão: 14 - Sec.Munic.da Juvent,Trabalho e Emprego

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2056 - Manutencao do Programa PROJOVEM

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	36.000,00

Ação.....: 2057 - Manutencao da Secretaria da Juventude, trabalho e emprego

Descrição:		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	20.800,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0306 - Fomento ao Associativismo

Ação.....: 2062 - Fortalecimento do Associativismo e Atenc ao aos Pequenos Negocios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	50.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	106.800,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 15 - Sec. do Trabalho e Emprego

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 1319 - Qualificação Profissional

Ação.....: 1030 - Implantacao do Projeto Porto Franco Digital

Descrição:

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	46.084,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0428 - Formação e Qualificação Tecnica e Profissionalismo

Ação.....: 1031 - Criacao do Centro de Capacitacao Profissional

Descrição:	projeto		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	42.440,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	88.524,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 16 - Sec.Mun.Infraestrutura e Mobilid.Urbana

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2063 - Manut.da Sec.Mun,de Infraestrutura, Agua s, Saneamento e Energia

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.078.686,00

Ação.....: 2070 - Manut. do Parque de Maquinas e Equipamentos do Municipio

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.774.425,00

Programa: 1390 - Aquisicao de Imoveis

Ação.....: 1010 - Aquisicao de Imoveis

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	121.275,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0209 - Drenagem e Urbanização da Lagoa dos Muricis

Ação.....: 1035 - Drenagem e Urbanizacao da Lagoa dos Muricis
Descrição: Drenagem da lagoa

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	500.000,00

Programa: 0610 - Saneamento Basico

Ação.....: 1012 - Implantacao de Melhorias Sanitarias Domiciliares/kits sanitarios
Descrição:

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	176.000,00

Ação.....: 1013 - Construcao,Ampliacao e/ou Reforma do Sis tema de Abastecimento de Agua

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	66.100,00

Ação.....: 1023 - Estudo,Projeto,Limpeza, Drenagem e Urbanização de Redes Pluviais
Descrição: Projeto

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	266.800,00

Ação.....: 1033 - Construcao de Sistema de Esgotamento Sanitario
Descrição:

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	184.117,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0610 - Saneamento Basico

Órgão: 17 - Secretaria Mun.de Transporte e Transito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 2017 - Manut.Sec.Adunta de Patrimonio Publico

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	18.100,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 2071 - Manutencao do Serviço de Transito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	171.438,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 1014 - Aquisicao de Veiculos, Maquinas e Equipa mentos

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	206.167,00

Programa: 0509 - Terminais Rodoviaros Urbanos

Ação.....: 1015 - Construcao de Um Noco Terminal Rodoviari o

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	966.892,00

Programa: 1202 - Manutenção de Serviços de Transporte

Ação.....: 1034 - Implantacao/Expansao da Sinalizacao de Transito em vias Urbanas
Descrição: Projeto

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 2072 - Manutencao da Sinalizacao de Transito em Vias Urbanas
Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	115.762,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2073 - Manutencao da Sec.de Transporte e Transi to

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	303.187,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	2.281.546,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 2074 - Capacitacao de Servidores Sec.Municipal de Saude

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	30.318,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2075 - Manutencao da Secretaria Municipal de Sa ude

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	818.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial, Hospitalar e Odontolo

Ação.....: 2089 - Capacitacao de Servidores

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	52.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 900.818,00

Órgão: 19 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administracao Financeira

Ação.....: 2076 - Manut.do Conselho Municipal de Saude

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	326.780,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.450.114,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0233 - Caps

Ação.....: 2078 - Manutencao do CAPS II

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	606.375,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0060 - Atenção Basica

Ação.....: 2079 - Programa de Auxilio a Pacientes em Traramento Fora de Domicilio TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	115.762,00

Ação.....: 2080 - Manutencao Programa Atencao Basica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	920.587,00

Programa: 0202 - Agentes Comunitários de Saude

Ação.....: 2081 - Manutencao do PACS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.103.051,00

Programa: 0203 - Programa Saude da Familia

Ação.....: 2082 - Manutencao Programa Saude Familia - PSF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.282.000,00

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 2.690.000,00

Ação.....: 2088 - Unidade de Pronto Atendimento -UPA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 2.170.000,00

Ação.....: 2090 - Manut.Prog.Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 11.130.000,00

Programa: 0233 - Caps

Ação.....: 2091 - Manutacao do CAPS I

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 579.915,00

Programa: 0235 - Serviço de Atendimento Movei de Urgencia

Ação.....: 2092 - Serviço de Atendimento Movei de Emergencia

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 4.750.000,00

Programa: 0253 - Centro de Especialidade Odontologicas

Ação.....: 2093 - Manut.do Centro de Especialidade Odontologicas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 482.564,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0230 - Assistencia Farmaceutica

Ação.....: 2095 - Manut.do Programa de Assistencia Farmaceutica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	254.677,00
Programa: 0662 - Vigilancia Sanitaria		
Ação.....: 2096 - Manut.Ampliacao do programa Vigilancia S anitaria		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	384.441,00
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0245 - Vigilancia Epidemiologica		
Ação.....: 2097 - Manut.do Programa Vigilancia Epidemiolog ica		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	181.912,00
<hr/>		
TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	32.841.088,00

Órgão: 20 - Sec.Mun.de Assist.Social e Dir.Humanos

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0505 - Serviços Funerarios

Ação.....: 2098 - Manutencao dos Serviços Funerarios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	180.000,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2099 - Manutencao dos Conselhos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	36.000,00

Ação.....: 2100 - Manut.da Secretaria Municipal de Assiste ncia Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.542.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2101 - Manut.Implementacao da Coordenadoria da Pessoa com Necessidade Especial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	19.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2102 - Manut.Implementacao da Coordenadoria da Mulher

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	19.000,00

Programa: 1384 - Proteção Social Basica

Ação.....: 1019 - Construcao de Centros Sociais Multi-Uso

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	105.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1049 - Segurança Alimentar e Nutricional

Ação.....: 2103 - Implementacao de Acoes de Seguranca Alim entar Nutricional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	22.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	1.923.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 21 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2104 - Gestao SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	36.382,00

Ação.....: 2105 - Aprimoramento de Gestao

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	17.640,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2110 - Manutencao do FMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	504.164,00

Programa: 1384 - Proteção Social Basica

Ação.....: 2111 - Serviços de Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	296.570,00

Ação.....: 2112 - Manutenção/Implementação do CRAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	288.855,00

Ação.....: 2113 - Promoção da Inclusão Social Produtiva

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	11.025,00

Ação.....: 2114 - Gestão do Programa Bolsa Família/CADUNIC O

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	149.000,00

Ação.....: 2115 - Promoção de Benefícios Socio-Assistencia is

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	55.000,00

Ação.....: 2134 - Implantação/Manutenção Projeto Criança Feliz
Descrição:

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	70.000,00

Programa: 1385 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Ação.....: 2116 - Manutenção e Implementação das Ações do CREA S

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	233.000,00

Ação.....: 2117 - Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucional

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	55.125,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	1.716.761,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 22 - Fundo Mun.dos Dir.da Crianca e Adolescen

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0153 - Direitos da Criança e do Adolescente

Ação.....: 2118 - Apoio a Projetos para o Atendimento da C rianca e Adolescente

unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	22.050,00

Ação.....: 2120 - Capacitacao de Conselheiros dos Sistemas de Garantia de Direitos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	33.075,00

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2121 - Manut.do Fundo Mun.Direitos da Crianca e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	valor total:	88.200,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	valor 2019	143.325,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 23 - FAPAP

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0082 - Previdencia de Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	44.100,00

Ação.....: 2127 - Projetos e Estudos em Habitacao

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	23.042,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	94.702,00
---------------------	------------	-----------

Órgão: 25 - SAAE Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0610 - Saneamento Basico

Ação.....: 2128 - Manutencao dos Servicos Administrativos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	728.964,00

Ação.....: 2129 - Pasep

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	27.560,00

Ação.....: 2130 - Encargos Previdenciarios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	249.936,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0610 - Saneamento Basico

Ação.....: 2028 - Manut.da Superintendencia da Limpeza Pub lica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.781.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 1.981.000,00

Órgão: 27 - Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Ação.....: 2059 - Manutencao da Sec. de Esporte e Lazer
Descrição:

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2019: 1
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0721 - Desporto Comunitario

Ação.....: 1029 - Construcao/Reforma/Ampliacao de Predios Esportivos
Descrição: Projeto

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 300.000,00

Órgão: 28 - Coord.de Seguranca Inst.e Defesa Civil

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1203 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

